

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 48.766, de 31 de outubro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.323, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre criação de escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino da Capital-2 e Delegacias de Ensino a seguir mencionadas, as seguintes escolas:

I — 11.ª Delegacia de Ensino

a) Distrito de Itaquera

1. a EEPG Jardim Liderança;

2. a EEPG Conjunto Habitacional Itaquera II;

3. a EEPG Conjunto Habitacional Itaquera II-III-H;

4. a EEPG Cidade A. E. Carvalho II.

b) Distrito de Guaianazes

1. a EEPG Conjunto Habitacional Barro Branco II;

2. a EEPG Cidade Popular

II — 10.ª Delegacia de Ensino

a) Distrito de São Miguel Paulista

1. a EEPG Cidade A. E. Carvalho,

2. a EEPG do Parque Guarani.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das escolas ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso II do artigo 1.º a 2 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.324, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Cria escolas que especifica na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino mencionadas, as seguintes unidades escolares:

I — DRE-5-Leste

a) Município de Ferraz de Vasconcelos

1. a EEPG do Conjunto Residencial Presidente Castello Branco

2. a EEPG do Jardim São Paulo

b) Município de Itaquaquecetuba

1. a EEPG do Jardim Josely

c) Município de Poá

1. a EEPG do Jardim São José

2. a EEPG Nova Poá

II — DRE-7-Oeste

a) Município de Cotia

1. a EEPG do Bairro do Aguassai

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo o critério estabelecido pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1.º a 24 de fevereiro de 1986 e os efeitos do inciso II do artigo 1.º a 6 de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.325, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Cria escolas que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, nas Divisões Regionais e Especial de Ensino e municípios adiante mencionadas, as escolas a seguir discriminadas:

I — Divisão Regional de Ensino do Litoral

a) município de Guarujá

1. a EEPG(A) Vila Baiana

II — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba

a) município de São José dos Campos

1. a EEPG do Jardim Uirá, com a denominação de EEPG Prof.ª Maria Augusta Moreira da Costa.

III — Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira

a) município de Jacupiranga

1. a EEPG do Jardim Botujuru

b) município de Pariqueira-Açu

1. a EEPG do Bairro São João

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo:

I — os efeitos do inciso I, do artigo 1.º, a 24 de fevereiro de 1986;

II — os efeitos do inciso II, do artigo 1.º, a 17 de março de 1986;

III — os efeitos da alínea "a", item 1, do inciso III, a 5 de março de 1986;

IV — os efeitos da alínea "b", item 1, do inciso III, a 7 de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.326, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e 23.544, de 10 de junho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na estrutura da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais da Secretaria da Educação, a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão, no Município de Matão.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 3.ª séries do 2.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos n.ºs 7.709, de 18 de março de 1976, e 11.855, de 4 de julho de 1978.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.327, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Cria Escola Técnica Estadual de 2.º Grau em Sertãozinho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717 de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 2.957 de 4 de dezembro de 1973 e 23.544 de 10 de julho de 1985, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na estrutura da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais da Secretaria da Educação, a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Sertãozinho, no município de Sertãozinho.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 3.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos n.ºs 7.709, de 18 de março de 1976 e 11.855, de 4 de julho de 1978.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.328, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Declara a desnecessidade de cargos que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade dos cargos de Professor II, de Trabalhos Manuais, providos por Marilena Giselda Graciano Caccuri, RG 1.277.635, e João Francisco Ferro Soares, RG 2.109.046, classificados na EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", 6.ª DE da Capital, DRECAP-2, em virtude da supressão da referida disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.329, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Declara a desnecessidade de cargo que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardil

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 02083 - São Paulo
Telefones 92-0484 e 291-3244 - Telex 091134557
Racalhamento de originais dos pareceres até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3244 - ramais 221 e 220

Exemplar SP - Capital (diário)

Exemplar demais localidades (por postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral	Cr\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cr\$ 180,50
Total	Cr\$ 276,30

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 89,44
Despesa de Remessa	Cr\$ 180,50
Total	Cr\$ 259,94

A Imprensa Oficial do Estado não presta serviços cobradores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

Cr\$ 3,00

Exemplar atrasado

Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS
MÁRIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 291 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Mar - Loja 17 - Tel. 229-8316
REPÚBLICA - Estação República do Mar - Loja 514 - Tel. 257-5918



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretorias

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Parron
Comercial Sérgio Alcio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Rade

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Ilha, 1.821 - CEP 07193 - São Paulo
Telefone 291-3244 (FAX) - Telex 091134557